



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 265210/2019**

PA COPAM Nº: 3973/2015/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	MIRANDA E LACERDA LTDA	CNPJ:	41.664.525/0001-09
EMPREENDIMENTO:	MIRANDA E ASSUNÇÃO LTDA ME	CNPJ:	41.664.525/0001-09
MUNICÍPIO:	SÃO FRANCISCO DE SALES- MG	ZONA:	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Eduardo Rodrigues Cunha	CREA – 133728/D- ART nº 1420180000004892624		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Juliana Gonçalves Santos Gestora Ambiental	1.375.98 6-5	Juliana Gonçalves Santos Gestor Ambiental MASP: 1375.986-5 SUPRAM TMAP	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM TMAP	



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 265210/2019**

O empreendimento MIRANDA E ASSUNÇÃO LTDA ME, opera na extração de areia por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento, com capacidade de produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano de areia. Para dar continuidade a exploração de areia formalizou o presente processo a fim de operar na capacidade de 32.000 m<sup>3</sup>/ano.

A área de apoio do empreendimento bem como estruturas de paiol encontra-se localizado na zona rural do município de São Francisco Sales – MG, na Fazenda Aldeia (Mat 6.010) em uma área de 62,0115 ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3161304-37D7056BCCC34067A5C4181B469C2ED4. Não possui 20% da área destinada para Reserva Legal, no entanto, aderiu ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

A retirada do material do rio é feita através de uma bomba de succão acionada por motor diesel, instalada na draga. O requerente possui, ainda, por meio de tubulação aérea, sistema de recalque para transporte da areia até o paiol. Pretende construir uma área de apoio e alojamento dos funcionários. Até a conclusão das obras utilizará banheiros químicos.

Em relação aos impactos ambientais: para os efluentes líquidos, o empreendimento irá instalar um banheiro com fossa séptica e até a conclusão usa banheiros químicos; em relação aos resíduos sólidos, o requerente encaminha para coleta do município. Em relação às emissões de ruídos provenientes da draga, da carregadeira, do classificador e dos caminhões de transporte, os operadores utilizarão EPIs e os equipamentos deverão passar por manutenção rigorosa periódica. Em relação aos processos erosivos, deverá monitorar todo o sistema de drenagem e a ocorrência de processos erosivos e mitigar os impactos assim que detectados.

Para dragagem no Rio Paranaíba, rio federal, o empreendimento dispõe de documento de dispensa de outorga (uso insignificante), por meio do processo de nº 02501.003147/2018, documento expedido pela Agência Nacional de Águas (ANA). Para dar início às obras da área de apoio deverá ser regularizado o respectivo uso da água.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MIRANDA E ASSUNÇÃO LTDA ME "para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" no município de São Francisco Sales/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

*"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".*



### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MIRANDA E ASSUNÇÃO LTDA ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários.	180 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MIRANDA E ASSUNÇÃO LTDA ME

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável			Licenciamento ambiental	Nº processo	Data da validade	
							Razão social	Endereço completo					

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.